



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Santo Antônio,
nº 270, Centro

Telefone



77 3471-4001

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



PARAMIRIM

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 005-2024CP

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 384-2024 APARECIDA MOITINHO CARDOSO
- CONTRATO Nº 385-2024 JOSE ALMIRANDO DOS SANTOS
- CONTRATO Nº 386-2024 JOSÉ ZUEL DOS SANTOS
- CONTRATO Nº 387-2024 JÚLIA ROSA NEVES CARDOSO
- CONTRATO Nº 388-2024 KATIANE ALMEIDA SILVA
- CONTRATO Nº 389-2024 LUAN HENRIQUE DA SILVA NEVES
- CONTRATO Nº 390-2024 TALYTA IARA SILVA DOURADO
- CONTRATO Nº 391-2024 TANIA CRISTINA PORTO RODRIGUES

OUTROS DOCUMENTOS

- DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICO





PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA nº 005-2024CP

O Agente de Contratação torna público o resultado do julgamento referente à Chamada Pública nº 005-2024CP. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedora do certame os seguintes agricultores: **APARECIDA MOITINHO CARDOSO** – CPF: 004.251.465-70 – no valor global de **R\$ 9.820,08 (nove mil e oitocentos e vinte reais e oito centavos)**; **JOSE ALMIRANDO DOS SANTOS** – CPF: 021.023.875-50 – no valor global de **R\$ 9.214,25 (nove mil e duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**; **JOSÉ ZUEL DOS SANTOS** - CPF: 117.981.218-24 - no valor global de **R\$ 9.189,38 (nove mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**; **JÚLIA ROSA NEVES CARDOSO** – CPF: 997.840.505-44 - no valor global de **R\$ 10.890,90 (dez mil e oitocentos e noventa reais e noventa centavos)**; **KATIANE ALMEIDA SILVA** – CPF: 006.154.005-66 – no valor global de **R\$ 7.627,98 (sete mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos)**; **LUAN HENRIQUE DA SILVA NEVES** – CPF: 082.574.015-01 – no valor global de **R\$ 8.169,40 (oito mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**; **TALYTA IARA SILVA DOURADO** – CPF: 081.005.695-09 – no valor global de **R\$ 14.346,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais)**; **TANIA CRISTINA PORTO RODRIGUES** - CPF 057.488.475-07– no valor global de **R\$ 13.244,85 (treze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**. **DATA DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO:** 13/11/2024 - GILBERTO MARTINS BRITO – Prefeito Municipal - PARAMIRIM/BA, 13 de novembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL
PARAMIRIM

EXTRATO DE CONTRATO nº 384-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** APARECIDA MOITINHO CARDOSO – CPF: 004.251.465-70 – vencedora no valor global de **R\$ 9.820,08 (nove mil e oitocentos e vinte reais e oito centavos)**. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 385-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** JOSE ALMIRANDO DOS SANTOS – CPF: 021.023.875-50 – vencedor no valor global de **R\$ 9.214,25 (nove mil e duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 386-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** JOSÉ ZUEL DOS SANTOS - CPF: 117.981.218-24 - no valor global de **R\$ 9.189,38 (nove mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 387-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** JÚLIA ROSA NEVES CARDOSO – CPF: 997.840.505-44 – vencedora no valor global de **R\$ 10.890,90 (dez mil e oitocentos e noventa reais e noventa centavos)**. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL

PARAMIRIM

EXTRATO DE CONTRATO nº 388-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** KATIANE ALMEIDA SILVA – CPF: 006.154.005-66 – vencedora no valor global de R\$ 7.627,98 (sete mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 389-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** LUAN HENRIQUE DA SILVA NEVES – CPF: 082.574.015-01 – vencedor no valor global de R\$ 8.169,40 (oito mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 390-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** TALYTA IARA SILVA DOURADO – CPF: 081.005.695-09 – vencedora no valor global de R\$ 14.346,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 391-2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADA (O):** TANIA CRISTINA PORTO RODRIGUES - CPF 057.488.475-07– vencedora no valor global de R\$ 13.244,85 (treze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA. – **DATA DA ASSINATURA:** 13/11/2024- **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31/12/2024.





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 384-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e APARECIDA MOITINHO CARDOSO - CONTRATADA.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Aparecida Moitinho Cardoso**, portadora do CPF sob nº 004.251.465-70 com endereço no Povoado da Santana, s/n, zona rural, Paramirim-Ba, com CAF sob nº BA042024.01.001440452CAF, denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	70	R\$ 7,63	R\$ 534,10
ABÓBORA	KG	45	R\$ 4,47	R\$ 201,15
AÇAFRÃO	KG	10	R\$ 27,63	R\$ 276,30

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL

PARAMIRIM

ALFACE	RAMO	50	R\$ 3,52	R\$ 176,00
ALHO	KG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
BANANA PRATA	DZ	100	R\$ 8,73	R\$ 873,00
BETERRABA	KG	35	R\$ 6,47	R\$ 226,45
COCO VERDE	UND	50	R\$ 3,73	R\$ 186,50
COCO SECO	UND	50	R\$ 3,43	R\$ 171,50
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	70	R\$ 7,43	R\$ 520,10
CENOURA	KG	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
CHUCHU	KG	20	R\$ 5,33	R\$ 106,60
COENTRO	RAMO	40	R\$ 3,58	R\$ 143,20
COUVE FOLHA	RAMO	40	R\$ 4,03	R\$ 161,20
GOIABA	KG	70	R\$ 8,23	R\$ 576,10
LARANJA PÊRA	DZ	90	R\$ 9,30	R\$ 837,00
MAMÃO	KG	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	80	R\$ 5,17	R\$ 413,60
MANGA	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
MARACUJÁ	DZ	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
MELANCIA	KG	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
PEPINO	KG	20	R\$ 5,35	R\$ 107,00
PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO	KG	24	R\$ 7,77	R\$ 186,48
REPOLHO ROXO OU BRANCO	KG	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60
TAPIOCA	KG	40	R\$ 10,67	R\$ 426,80
TOMATE	KG	80	R\$ 7,38	R\$ 590,40

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2.As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.820,08 (nove mil e oitocentos e vinte reais e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

3.9.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;

2235 - Manutenção da Educação Infantil;

2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).

15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.

15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para com- provação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornece- dores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADA - APARECIDA MOITINHO CARDOSO
CPF: 004.251.465-70

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 385-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e **JOSE ALMIRANDO DOS SANTOS** - CONTRATADO.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Jose Almirando dos Santos**, portador do CPF sob nº 021.023.875-50, com endereço na Rua Jose Candido Ledo, s/n, São Vicente, Paramirim-Ba, com DAP sob nº SDW0021023875501211210909, denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	30	R\$ 7,63	R\$ 228,90
ABÓBORA	KG	40	R\$ 4,47	R\$ 178,80
ALFACE	RAMO	35	R\$ 3,52	R\$ 123,20

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ALHO	KG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
BANANA PRATA	DZ	130	R\$ 8,73	R\$ 1.134,90
BETERRABA	KG	20	R\$ 6,47	R\$ 129,40
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	80	R\$ 7,43	R\$ 594,40
CENOURA	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
CHUCHU	KG	20	R\$ 5,33	R\$ 106,60
COENTRO	RAMO	40	R\$ 3,58	R\$ 143,20
CORANTE	KG	10	R\$ 19,17	R\$ 191,70
COUVE FOLHA	RAMO	50	R\$ 4,03	R\$ 201,50
FEIJÃO CATADOR	KG	80	R\$ 9,10	R\$ 728,00
GOIABA	KG	50	R\$ 8,23	R\$ 411,50
LARANJA PÊRA	DZ	80	R\$ 9,30	R\$ 744,00
MAMÃO	KG	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	80	R\$ 5,17	R\$ 413,60
MANGA	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
MARACUJÁ	DZ	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
MELANCIA	KG	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO	KG	15	R\$ 7,77	R\$ 116,55
TOMATE	KG	100	R\$ 7,38	R\$ 738,00

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.214,25 (nove mil e duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4.Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6.O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7.Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;
2235 - Manutenção da Educação Infantil;
2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).
15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.
15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

não puderem ser com- postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADO - JOSE ALMIRANDO DOS SANTOS
CPF: 021.023.875-50

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 386-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e JOSÉ ZUEL DOS SANTOS - CONTRATADO.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **José Zuel dos Santos**, portador do CPF sob nº 117.981.218-24, com endereço na Rua José Cândido Ledo, s/n, Centro, Paramirim-Ba, com DAP sob nº SDW0117981218241111211112, denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	50	R\$ 7,63	R\$ 381,50
ABÓBORA	KG	40	R\$ 4,47	R\$ 178,80
ALFACE	RAMO	35	R\$ 3,52	R\$ 123,20

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ALHO	KG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
BANANA PRATA	DZ	100	R\$ 8,73	R\$ 873,00
BANANA DA TERRA	DZ	10	R\$ 19,67	R\$ 196,70
BETERRABA	KG	20	R\$ 6,47	R\$ 129,40
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	100	R\$ 7,43	R\$ 743,00
CENOURA	KG	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
COENTRO	RAMO	20	R\$ 3,58	R\$ 71,60
COUVE FOLHA	RAMO	30	R\$ 4,03	R\$ 120,90
FEIJÃO CATADOR	KG	90	R\$ 9,10	R\$ 819,00
GOIABA	KG	40	R\$ 8,23	R\$ 329,20
LARANJA PÊRA	DZ	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
LIMÃO	DZ	40	R\$ 6,27	R\$ 250,80
MAMÃO	KG	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	140	R\$ 5,17	R\$ 723,80
MANGA	UND	140	R\$ 2,00	R\$ 280,00
MARACUJÁ	DZ	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
MELANCIA	KG	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
TOMATE	KG	96	R\$ 7,38	R\$ 708,48

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.189,38 (nove mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4.Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6.O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7.Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;
2235 - Manutenção da Educação Infantil;
2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).

15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.

15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

não puderem ser com- postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADO - JOSÉ ZUEL DOS SANTOS
CPF: 117.981.218-24

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 387-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e JÚLIA ROSA NEVES CARDOSO - CONTRATADA.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Júlia Rosa Neves Cardoso**, portadora do CPF sob nº 997.840.505-44 com endereço no Povoado de Cacimba de Bento, s/n, zona rural, Paramirim-Ba, com DAP sob nº SDW00025707278062411211158, denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	80	R\$ 7,63	R\$ 610,40
ABÓBORA	KG	50	R\$ 4,47	R\$ 223,50
ACEROLA	KG	10	R\$ 5,87	R\$ 58,70

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL

PARAMIRIM

ALFACE	RAMO	50	R\$ 3,52	R\$ 176,00
ALHO	KG	33	R\$ 29,00	R\$ 957,00
BANANA PRATA	DZ	100	R\$ 8,73	R\$ 873,00
BETERRABA	KG	50	R\$ 6,47	R\$ 323,50
BRÓCOLIS	KG	20	R\$ 7,97	R\$ 159,40
CAJU	KG	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	100	R\$ 7,43	R\$ 743,00
CENOURA	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
COENTRO	RAMO	140	R\$ 3,58	R\$ 501,20
COUVE FOLHA	RAMO	60	R\$ 4,03	R\$ 241,80
GOIABA	KG	50	R\$ 8,23	R\$ 411,50
LARANJA PÊRA	DZ	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
LIMÃO	DZ	20	R\$ 6,27	R\$ 125,40
MAMÃO	KG	70	R\$ 6,50	R\$ 455,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	70	R\$ 5,17	R\$ 361,90
MANGA	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
MARACUJÁ	DZ	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
MELANCIA	KG	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
MILHO VERDE	UND	70	R\$ 1,81	R\$ 126,70
PEPINO	KG	20	R\$ 5,35	R\$ 107,00
PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO	KG	10	R\$ 7,77	R\$ 77,70
QUIABO	KG	20	R\$ 9,07	R\$ 181,40
REPOLHO ROXO OU BRANCO	KG	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60
TAPIOCA	KG	20	R\$ 10,67	R\$ 213,40
TOMATE	KG	110	R\$ 7,38	R\$ 811,80

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 10.890,90 (dez mil e oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;
2235 - Manutenção da Educação Infantil;
2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).
15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.
15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

(quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para com- provação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornece- dores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser com- postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADA - JÚLIA ROSA NEVES CARDOSO
CPF: 997.840.505-44

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 388-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e KATIANE ALMEIDA SILVA - CONTRATADA.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Katiane Almeida Silva**, portadora do CPF sob nº 006.154.005-66, com endereço na Rua Alvenita Porto, nº33, centro, Paramirim-Ba, com CAF sob nº BA082024.01.001937849CAF, denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	60	R\$ 7,63	R\$ 457,80
ABÓBORA	KG	40	R\$ 4,47	R\$ 178,80
ALFACE	RAMO	50	R\$ 3,52	R\$ 176,00

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ALHO	KG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
BANANA PRATA	DZ	80	R\$ 8,73	R\$ 698,40
BETERRABA	KG	30	R\$ 6,47	R\$ 194,10
CAJU	KG	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	70	R\$ 7,43	R\$ 520,10
CENOURA	KG	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
COENTRO	RAMO	40	R\$ 3,58	R\$ 143,20
COUVE FOLHA	RAMO	40	R\$ 4,03	R\$ 161,20
GOIABA	KG	50	R\$ 8,23	R\$ 411,50
LARANJA PÊRA	DZ	70	R\$ 9,30	R\$ 651,00
LIMÃO	DZ	20	R\$ 6,27	R\$ 125,40
MAMÃO	KG	70	R\$ 6,50	R\$ 455,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	74	R\$ 5,17	R\$ 382,58
MANGA	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
MARACUJÁ	DZ	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
MELANCIA	KG	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50
TOMATE	KG	80	R\$ 7,38	R\$ 590,40

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.627,98 (sete mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4.Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6.O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7.Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;
2235 - Manutenção da Educação Infantil;
2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).
15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.
15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qual- quer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebi- mento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para com- provação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser com- postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADA - KATIANE ALMEIDA SILVA
CPF: 006.154.005-66

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 389-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e **LUAN HENRIQUE DA SILVA NEVES** - CONTRATADO.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Luan Henrique da Silva Neves**, portador do CPF sob nº 082.574.015-01 com endereço no Povoado de Cacimba de Bento, s/n, zona rural, Paramirim-Ba, com CAF sob nº BA052024.01.001611865CAF, denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	50	R\$ 7,63	R\$ 381,50
ABÓBORA	KG	30	R\$ 4,47	R\$ 134,10
AÇAFRÃO	KG	10	R\$ 27,63	R\$ 276,30

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ALFACE	RAMO	40	R\$ 3,52	R\$ 140,80
ALHO	KG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
BANANA PRATA	DZ	80	R\$ 8,73	R\$ 698,40
BETERRABA	KG	30	R\$ 6,47	R\$ 194,10
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	70	R\$ 7,43	R\$ 520,10
CENOURA	KG	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
COENTRO	RAMO	30	R\$ 3,58	R\$ 107,40
CORANTE	KG	10	R\$ 19,17	R\$ 191,70
COUVE FOLHA	RAMO	40	R\$ 4,03	R\$ 161,20
GOIABA	KG	50	R\$ 8,23	R\$ 411,50
LARANJA PÊRA	DZ	80	R\$ 9,30	R\$ 744,00
MAMÃO	KG	80	R\$ 6,50	R\$ 520,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	80	R\$ 5,17	R\$ 413,60
MANGA	UND	140	R\$ 2,00	R\$ 280,00
MARACUJÁ	DZ	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
MELANCIA	KG	130	R\$ 2,05	R\$ 266,50
PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO	KG	10	R\$ 7,77	R\$ 77,70
TAPIOCA	KG	30	R\$ 10,67	R\$ 320,10
TOMATE	KG	80	R\$ 7,38	R\$ 590,40

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2.As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.169,40 (oito mil e cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4.Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6.O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7.Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;
2235 - Manutenção da Educação Infantil;
2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).
15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.
15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

não puderem ser com- postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADO - LUAN HENRIQUE DA SILVA NEVES
CPF: 082.574.015-01

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 390-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e TALYTA IARA SILVA DOURADO - CONTRATADA.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Talyta Iara Silva Dourado**, portadora do CPF sob nº 081.005.695-09 com endereço na Praça da Bandeira, s/n, distrito de Caraibas, Paramirim-Ba, com CAF sob nº BA052024.01.001520713CAF, denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	70	R\$ 7,63	R\$ 534,10
ABÓBORA	KG	40	R\$ 4,47	R\$ 178,80
ALFACE	RAMO	40	R\$ 3,52	R\$ 140,80

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ALHO	KG	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
BANANA PRATA	DZ	150	R\$ 8,73	R\$ 1.309,50
BANANA DA TERRA	DZ	20	R\$ 19,67	R\$ 393,40
BETERRABA	KG	30	R\$ 6,47	R\$ 194,10
CAJU	KG	40	R\$ 8,50	R\$ 340,00
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	70	R\$ 7,43	R\$ 520,10
CENOURA	KG	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
COENTRO	RAMO	40	R\$ 3,58	R\$ 143,20
CORANTE	KG	10	R\$ 19,17	R\$ 191,70
COUVE FOLHA	RAMO	50	R\$ 4,03	R\$ 201,50
FEIJÃO CATADOR	KG	120	R\$ 9,10	R\$ 1.092,00
GOIABA	KG	90	R\$ 8,23	R\$ 740,70
LARANJA PÊRA	DZ	80	R\$ 9,30	R\$ 744,00
MAMÃO	KG	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	100	R\$ 5,17	R\$ 517,00
MANGA	UND	250	R\$ 2,00	R\$ 500,00
MARACUJÁ	DZ	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
MELANCIA	KG	250	R\$ 2,05	R\$ 512,50
PEPINO	KG	10	R\$ 5,35	R\$ 53,50
PIMENTÃO VERDE OU VERMELHO	KG	20	R\$ 7,77	R\$ 155,40
REPOLHO ROXO OU BRANCO	KG	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60
TAPIOCA	KG	30	R\$ 10,67	R\$ 320,10
TOMATE	KG	400	R\$ 7,38	R\$ 2.952,00

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.346,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

3.9.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;

2235 - Manutenção da Educação Infantil;

2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).

15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.

15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba

FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000

CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para com- provação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornece- dores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado,

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADA - TALYTA IARA SILVA DOURADO
CPF: 081.005.695-09

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

CONTRATO Nº 391-2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Paramirim - Ba e TANIA CRISTINA PORTO RODRIGUES - CONTRATADA.

O **Município de Paramirim - Ba**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santo Antônio, Centro – Paramirim – BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.675.491/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gilberto Martins Brito**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Tania Cristina Porto Rodrigues**, portador do CPF sob o nº 057.488.475-07, com endereço no Povoado do São João, zona rural, Paramirim-BA, com CAF sob nº BA092024.01.002089269CAF, denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005-2024CP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino – Paramirim-BA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

PRODUTO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ABACAXI	UND	60	R\$ 7,63	R\$ 457,80
ABÓBORA	KG	50	R\$ 4,47	R\$ 223,50
ALFACE	RAMO	50	R\$ 3,52	R\$ 176,00

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ALHO	KG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
BANANA PRATA	DZ	150	R\$ 8,73	R\$ 1.309,50
BETERRABA	KG	30	R\$ 6,47	R\$ 194,10
CEBOLA (BRANCA OU ROXA)	KG	100	R\$ 7,43	R\$ 743,00
CENOURA	KG	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
COENTRO	RAMO	70	R\$ 3,58	R\$ 250,60
CORANTE	KG	10	R\$ 19,17	R\$ 191,70
COUVE FOLHA	RAMO	50	R\$ 4,03	R\$ 201,50
FEIJÃO CATADOR	KG	160	R\$ 9,10	R\$ 1.456,00
GOIABA	KG	70	R\$ 8,23	R\$ 576,10
LARANJA PÊRA	DZ	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
LIMÃO	DZ	20	R\$ 6,27	R\$ 125,40
MAMÃO	KG	70	R\$ 6,50	R\$ 455,00
MANDIOCA (AIPIM)	KG	80	R\$ 5,17	R\$ 413,60
MANGA	UND	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
MARACUJÁ	DZ	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
MELANCIA	KG	350	R\$ 2,05	R\$ 717,50
MELÃO	KG	35	R\$ 5,70	R\$ 199,50
MILHO VERDE	UND	100	R\$ 1,81	R\$ 181,00
PEPINO	KG	15	R\$ 5,35	R\$ 80,25
PIMENTÃO	KG	20	R\$ 7,77	R\$ 155,40
QUIABO	KG	15	R\$ 9,07	R\$ 136,05
REPOLHO ROXO OU BRANCO	KG	25	R\$ 7,33	R\$ 183,25
TAPIOCA	KG	30	R\$ 10,67	R\$ 320,10
TOMATE	KG	100	R\$ 7,38	R\$ 738,00

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2024. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.244,85 (treze mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Paramirim – Ba, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E LAZER

Projeto/atividade: 2100 - Programa de Alimentação Escolar;
2235 - Manutenção da Educação Infantil;
2250 - Salário Educação;

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 15520000 - TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE).
15001001 - Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%.
15500000 - Salário Educ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

(quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para com- provação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornece- dores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente- mente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e de- mais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paramirim, Estado da Bahia Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser com- postos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.

Paramirim – Ba, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM BAHIA
CONTRATANTE

CONTRATADA - TANIA CRISTINA PORTO RODRIGUES
CPF 057.488.475-07

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12





P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PARAMIRIM

Praça Santo Antônio, nº 270, Centro, Paramirim-Ba
FONE: (77) 3471-4000 CEP: 46.190-000
CNPJ: 13.675.491/0001-12



**MUNICÍPIO DE PARAMIRIM****DECLARAÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que a área para a implantação da obra de **Construção da Areninha Society 50x30m com Implantação de Grama Sintética**, localizado na Avenida Josina Rosa de Oliveira, s/n, Bairro Rompe Gibão, no Município de Paramirim, Estado da Bahia, tem, conforme discriminado abaixo, as seguintes informações de que trata o perímetro a ser implantada o referido objeto deste convênio.

LOCALIZAÇÃO:

IMÓVEL: (LOTE) Imóvel de posse do Município de Paramirim-Ba., CNPJ: 13.675.491/0001-12; Título não Localizado; Localizado :na Praça Santa Beatriz, Bairro – Rompe Gibão, Sede do :Município de Paramirim – Bahia.

ÁREA DO LOTE / PERIMETRO: **Área: 2099,83M² / Perímetro: 189,99 Mts.**

MUNICÍPIO / EST. / LUGAR: Paramirim – Bahia, Lugar – Praça Santa Beatriz, Sede do Município, Bairro Rompe Gibão.

DISTRITO / COMARCA: Distrito – Sede, Comarca de Paramirim – Bahia

CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal :de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12

SUL: Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal :de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12

LESTE: Quadra Poliesportiva, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12

OESTE: Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal :de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado "**ponto P01=**", de coordenadas **Planas Retangulares Relativas**, Sistema UTM – Datum BRASIL SIRGAS 2000 ZONA 23S WGS84, E = 797.181,501 m e N = 8.512.783,894 m referentes ao Meridiano Central 33 WGr, localizado no limite da **Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12**, e **Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12**; daí, confrontando com **Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.:**

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12





MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

13.676.491/0001-12, com azimute de $80^{\circ}44'36''$ e distância de 35,00 m, segue até o ponto **P02**= de coordenada - E = 797.216,045 m - N = 8.512.789,524 m; agora, confrontando com **Quadra Poliesportiva, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12**; segue com azimute de $170^{\circ}44'36''$ e distância de 60,00 m, segue até o ponto **P03**= de coordenada - E = 797.225,696 m - N = 8.512.730,310 m; agora, confrontando com **Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12**; segue com azimute de $260^{\circ}44'36''$ e distância de 35,00 m, segue até o ponto **P04**= de coordenada - E = 797.191,152 m - N = 8.512.724,680 m; segue confrontando com **Praça Santa Beatriz, Imóvel em Poder da Prefeitura Municipal de Paramirim, CNPJ.: 13.676.491/0001-12**; com azimute de $350^{\circ}44'36''$ e distância de 60,00 m, segue até o ponto **P01**= de coordenada - E = 797.181,501 m - N = 8.512.783,894 m; chegando ao início desta descrição.

A obra pleiteada pela qual será realizada com Recursos da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, integra o Domínio Público do Município de Paramirim, Estado da Bahia, sendo a área de uso comum do povo.

Declaro ainda que as obras a serem implantadas no referido terreno não infringirão a legislação pertinente ao meio ambiente, quanto à preservação de mananciais e florestas conforme dispõe as resoluções CONAMA nº 001/86 e nº 237/97 e a Lei 6.938/81.

Paramirim - Bahia, em 30 de julho de 2024.

Gilberto Brito
Prefeito Municipal de Paramirim
110.477.475-53

Praça Santo Antônio, nº 270 - Fone: (77) 3471 - 4000
Paramirim - Bahia - CEP: 46.190-000 C.N.P.J 13.675.491/0001-12



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8739-3D62-FE1A-CAFA-C722> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8739-3D62-FE1A-CAFA-C722



Hash do Documento

66e2745ad53941f3efe60dafc8f180a496e4e31b3813ec78dcaa915847dc4923

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/11/2024 10:18 UTC-03:00